

§5º - Por deliberação do Presidente havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas sessões virtuais por videoconferência.

Art. 30 - As reuniões poderão contar com a seguinte estrutura:

I – plenária do Conead-MG;

II – secretaria executiva do Conead-MG;

III – os convidados;

IV – os observadores.

§1º Considera-se observador qualquer pessoa que requeira participar da reunião plenária do Conead-MG, devendo encaminhar solicitação à secretaria executiva com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§2º A secretaria executiva encaminhará comunicação eletrônica ao solicitante informando sobre as condições de participação nas reuniões do Conead-MG, inclusive, se for o caso, sobre a vedação de participação de observadores em reuniões de caráter reservado.

§3º Serão analisadas possíveis ocorrências de conflitos de interesse quando da avaliação sobre a participação de observador em reuniões do Conead-MG.

Art. 31 - São formas de expressão nas reuniões do Conead-MG:

I – manifestação: uso da palavra ordinariamente realizado pelos conselheiros;

II – exposição: apresentação realizada por conselheiro ou convidado;

III – questão de ordem: questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;

IV – pedido de esclarecimento: apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou propostas em discussão;

V – proposta de encaminhamento: sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;

VI – aparte: interrupção do conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, sujeito à permissão do orador;

VII – defesa: sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses;

VIII – voto: opção do conselheiro por matéria submetida ao regime de votação;

IX – informe: manifestação livre da palavra pelos conselheiros.

Art. 32 - As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria Executiva na convocação dos conselheiros, desde que estejam presentes a presidência e a maioria simples dos membros do Conead-MG, salvo por motivo de força maior.

§1º - A maioria simples referida no caput deverá contar com representação de, no mínimo, um membro dentro dos citados no art.º 3º incisos I a III do Decreto nº 48.907/2024.

§2º - Constatada a ausência do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo para instalação da reunião aguardar-se-á o seu estabelecimento por até 15 (quinze) minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.

§3º - Decorridos os 15 (quinze) minutos, iniciar-se-á a reunião com os presentes, desde que assegurada a representatividade de:

I – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso II art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;

II – 05 (cinco) membros dentre os previstos no inciso III do art. 3º do Decreto nº 48.907/2024;

§4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos previsto no §2º e constatada a ausência das condicionantes listadas no §3º aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos o estabelecimento do quórum, após os quais, não havendo o cumprimento do disposto, a reunião será cancelada pela presidência.

§5º - As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria Executiva, serão informadas no início das reuniões.

§6º - No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à plenária do Conead-MG da transmissão da titularidade ao suplente.

Art. 33 - Qualquer conselheiro no exercício da titularidade poderá solicitar a verificação de quórum antes do início das reuniões.

Art. 34 - As reuniões da plenária do Conead-MG serão coordenadas por seu presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, por seu suplente.

§1º - Cabe ao coordenador da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do presidente e do suplente, a coordenação da reunião caberá a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da reunião.

§3º - As reuniões ordinárias serão planejadas e seu calendário anual deverá ser disponibilizado no fim de cada exercício.

§1º - Havendo necessidade de convocação de reunião extraordinária a data será comunicada, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário da plenária ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§3º - O funcionamento da palavra é restrito aos conselheiros do Conead-MG, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§4º - Por consenso da plenária, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 36 - As decisões da plenária do Conead-MG serão adotadas por consenso ou, na ausência deste, por adesão da maioria simples do quórum qualificado para a respectiva reunião, observadas as prerrogativas do art.º 4º deste Regimento.

Art. 37 - As propostas de pontos de pauta urgentes poderão ser apresentadas no início da reunião e deverão ser aprovadas pela plenária do Conead/MG.

Art. 38 - As reuniões serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, com prazo máximo de 10 (dez) dias para análise dos Conselheiros presentes na sessão.

§1º - Os conselheiros poderão apresentar manifestação à Secretaria Executiva acerca do conteúdo da ata em até 10 (dez) dias após o envio, exclusivamente pelos meios eletrônicos citados no art.27º deste Regimento.

§2º - Findado o prazo para manifestação a ata consolidada será enviada para assinatura pelo Sei, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO VI - DOS ATOS

Art. 39 - As decisões do Conead-MG serão formalizadas mediante deliberações próprias de instrumentos previstos na legislação em vigor.

§1º - As manifestações do Conead-MG serão restritas aos assuntos de sua competência.

§2º - Os atos do Conead-MG serão assinados pelo Presidente ou pelo suplente, caso este esteja no exercício da Presidência.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O calendário anual de atividades do Conead-MG será aprovado na última reunião do ano.

Art. 41 - Para a realização de alterações ou para a revogação do Regimento Interno, será necessário o voto da maioria absoluta do Conead-MG.

Art. 42 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública

11 2042053 - 1

ATO 123/2025 - RETIFICA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO

Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2163 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a Bretz Gomes dos Santos, MASp: 1161039/7, por motivo de erro material.

Onde se lê: Carreira: PP

Leia-se: Carreira: ANEDS

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025

Edgard Estevo da Silva

Cel BM Secretário de Estado Adjunto (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ATO 125/2025 - RETIFICA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO

Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP nº 2162 de 27 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Anderson Daniel Pimenta, MASp: 1250605/1, por motivo de erro material.

Onde se lê: IV-A para IV-B

Leia-se: Carreira: IV-B para IV-C

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025

Edgard Estevo da Silva

Cel BM Secretário de Estado (Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

11 2041931 - 1

ATO 106/2025 - RETIFICA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.

Retifica na Resolução SEJUSP nº 1018/2024, publicada em 21/05/2024, que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente a servidora Renilda José Rita – MASp: 1228888/2, por motivo de erro material.

Onde se lê: Nível III GRAU D,

Leia-se: Nível III GRAU E.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

Edgard Estevo da Silva

Cel BM

Secretário de Estado Adjunto (Respondendo pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública)

11 2042409 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, Joelson Fontes Dias, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD nº 003/2025, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 08/01/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado no cargo de Policial Penal, CELSO RODRIGUES, MaSP 1.450.683-6, para comparecer perante esta Comissão Processual, instalada na Rua Tenente Guimarães, nº: 535 – Bairro Nova Era - CEP: 36.087-070 – Juiz de Fora - MG. E-mail: nucad1.sejusp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI c/c 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA e designação de defensor "ex-oficio": CELSO RODRIGUES, MaSP 1.450.683-6 - PROCESSADO NO PAD Nº 003/2025.

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2025

Joelson Fontes Dias

Masp 1.171.622-2

Presidente do PAD Nº 003/2025

06 2040521 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Gestão Regional torna público que foram CONCEDIDAS como Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI):\*Aços Cipalma Ltda. - Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos,organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Periquito/MG - PA/SLA Nº 1222/2023 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 11/02/2031. \*\*Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 1370.01.0037600/2023-72, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17.890 ha, com validade até 11/02/2031.

2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) - Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO): \*Bação Logística S/A- Terminal de minério - Itabirito/MG - PA/SLA Nº 428/2023 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 10/02/2035. \*\*\*Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI Nº 2100.01.0004070/2023-23, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5698 ha, com validade até 10/02/2035.

(a) Fernando Baliani da Silva

Diretor de Gestão Regional

11 2042026 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Construquíte Mineração LTDA, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minérios - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minérios não metálicos, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Coronel Murta/MG, PA nº 1271/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

11 2042374 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:

1) Indústria e Comércio de Calçados Syg Star Ltda - Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro - Perdigão/MG - Processo nº 3904/2021, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

11 2042374 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

\*Licença de Operação (LAC2): 1) AVG Empreendimentos Minerários S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minéri